

**CONTRATO DE COMODATO DE
EQUIPAMENTO ANALISADOR
AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS
MARCA ABX MODELO MICROS 60 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM
E FAB LAB MEDICINA LABORATORIAL
EIRELI - ME**

CONTRATO Nº 047/2019 -HUTRIN
Processo nº: 047

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **FAB LAB MEDICINA LABORATORIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.028.866/0001-67, com sede social na Rua Vereador Antônio Miranda, número 214, quadra 13, lote 10, sala 02 Vila Grimpas, Hidrolândia-GO, neste ato representado por sua sócia: **FABIANA VIEIRA LEITE**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o número 877.728.681-20, bem como no RG número 4097000PC/GO, residente e domiciliada na Rua Dourados, SN, Qd 132, Lt 01, Apto 603-C, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: dra.fabianaleite2017@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto deste contrato, o Comodato dos equipamentos seminovos, denominados "**ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX DIAGNOSTICS MODELO MICROS 60.**".

1.1 - Estão inclusos no comodato:

- a) Entrega e instalação do equipamento;
- b) Fornecimento de peças e serviços durante o prazo do comodato;



- c) Manutenções Preventivas e Corretivas;
- d) Acompanha Impressora e NO BREAK;
- e) Assessoria científica;
- f) Treinamento operacional de uso dos equipamentos;
- g) Manual em português;
- h) Frete e impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS COMODATADOS

A COMODANTE é legítima proprietária dos equipamentos denominados “ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX DIAGNOSTICS MODELO MICROS 60”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

Os equipamentos **MICROS 60**, objeto do presente contrato será instalado no **LABORATÓRIO DO HUTRIN** - Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002, sob a responsabilidade total da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração do COMODATO é de 180 (Cento e oitenta) dias; iniciando em **04.01.2019** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se uma das partes manifestar expressamente o desejo de rescindi-lo, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

4.1 – A manifestação da vontade de rescindir o presente contrato, a que se refere o item anterior deverá ser comunicada a outra parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor para o COMODATO dos bens descritos acima é de, com pagamento de uma rotina mínima de 800 (oitocentos) ciclos é:

5.1 – MICROS 60: O ciclo tem um custo unitário de R\$ 2,00 (Dois reais), sendo a quantia de ciclos realizados aferida pelo contador eletrônico do equipamento.

5.2 - Entende-se por ciclo todo e qualquer procedimento que utilize reagentes, seja para realização do hemograma e/ou para a manutenção do equipamento e bom funcionamento do mesmo. Cada ciclo compreende um exame realizado (hemograma ou modo CBC), start up, calibração, controle, limpeza automática e concentrada, auto control e shutdown.

5.3 - O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá



estar discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

5.4 - Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:

5.4.1 As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.

5.4.2 Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.4.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

Cód do Banco	Agência	Conta Corrente
756	5004-0	113.897-9

5.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018- SES/GO** firmado entre a **COMODATÁRIA** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

6.2 - Os pagamentos à **COMODANTE** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **COMODANTE**, não incidindo à **COMODATÁRIA** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **COMODANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS CICLOS

A contagem dos CICLOS realizados será feita no último dia útil do mês, de acordo com o mês vincendo; nos casos de feriados na sexta feira a contagem será realizada no dia útil anterior ou posterior; no caso de feriado prolongado, ou feriados em que a empresa poderá emendar, a contagem será realizada no dia anterior ao feriado ou no primeiro dia útil subsequente.

7.1 - A comodante possui expediente de segunda a sexta feira das 08 h as 12 e das 13 às 18 h.

7.2 - Em hipótese alguma será realizada a contagem dos ciclos fora dos dias de expediente, sábado, domingo ou feriados.

7.3- Cada ciclo compreende um exame realizado (hemograma ou modo CBC), start up, calibração, controle, limpeza automática, limpeza concentrada, auto control e shutdown.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES

O valor do COMODATO será reajustado anualmente de acordo com o índice IGPM+, se caso o reajuste de fábrica for superior ao índice IGPM, será repassado o índice correspondente, ao reajuste de fábrica; e a COMODATÁRIA, se necessário comprovará enviando as notas de compra dos produtos justificando o reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Fica convencionado que a devolução do equipamento será efetuada pela COMODATÁRIA no prazo máximo de 07 (sete) dias após o término de vigência do presente contrato, desconsiderado se houver a renovação automática do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS

A Comodante realizará na instalação dos equipamentos o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.

10.1 – Deverá obrigatoriamente a comodatária enviar lista com nome de todos os usuários para os equipamentos e agendar treinamento junto ao departamento técnico.

10.2 - Em caso de solicitação de novos treinamentos para os equipamentos instalados, para novos funcionários que não estiverem na lista anterior, a COMODATÁRIA será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos, deverá à mesma arcar com os custos do treinamento a ser definido pela COMODANTE.

10.3- DAS INDENIZAÇÕES

A COMODATÁRIA obriga-se a indenizar a COMODANTE por qualquer dano causado ao equipamento, à exceção daqueles decorrentes do seu desgaste natural, ficando ainda estabelecido que a realização de qualquer benfeitoria por parte da COMODATÁRIA não gerará qualquer direito à restituição ou à retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA obriga-se a:

11.1.: Manter o ambiente (sessão técnica onde o equipamento ficará) climatizado (ar condicionado) entre 18 e 25°C para o bom funcionamento dos equipamentos.

11.2: Zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, bem como de respeitar o uso para o qual fica convencionado neste contrato;

11.3: Devolver o equipamento para a COMODANTE, em bom estado de conservação e em condições normais

de uso;

11.4: Manter as condições de conservação do equipamento, bem como o seu bom funcionamento, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza e higiene;

11.5: Observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;

11.6: Orientar os profissionais (usuários) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente de qualquer advertência durante sua manipulação;

11.7: Utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam, usando os reagentes e produtos com as especificações e as recomendações do fabricante;

11.8: Preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregue pela COMODANTE, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

11.9: Remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância da COMODANTE;

11.10: Não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em comodato, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito da COMODANTE de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito;

11.11: Desligar o equipamento a cada 24 (vinte e quatro) horas por um período de 02 (Duas) horas, conforme orientação de fábrica, a fim de preservar os componentes elétricos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS REAGENTES:

Deverá a comodatária acondicionar todos os reagentes, controles e calibradores de acordo com os requisitos da fábrica e bulas, para acondicionamento dos produtos. O acondicionamento incorreto e/ou outros fatores que impossibilitem o uso, não dará direito à substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO E DA SUBSTITUIÇÃO DE REAGENTES

Em caso de mau uso, imperícia, queda e/ou falta de energia, extravio, contaminação dos reagentes, ou outros fatores que impossibilitem o uso dos controles, calibradores e reagentes de hematologia; os mesmos serão substituídos e faturados no próximo boleto bancário. Todas as despesas para envio serão por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES

Deverá a COMODATÁRIA realizar as manutenções preventivas semestrais, anuais e bianuais determinadas pelo fabricante, a partir da data de instalação do equipamento, somente com a COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONFIDENCIALIDADE

A COMODANTE em hipótese nenhuma poderá divulgar, de qualquer maneira, a terceiros ou a quem possa interessar dados confidenciais deste CONTRATO, bem como sobre o funcionamento e peculiaridades do equipamento dado em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE realizará durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reparos, sempre que houver necessidade. As solicitações de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva devem ser efetuadas ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO** da COMODANTE.

16.1: O **DEPARTAMENTO TÉCNICO** prestará o primeiro atendimento via telefone.

16.2: Em chamados para manutenção preventiva, a assessoria técnica será prestada pessoalmente; e o prazo máximo para atendimento será de até 24 (VINTE E QUATRO) horas, contados a partir da primeira chamada ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**.

16.3: Em chamados para manutenção corretiva, a assessoria técnica será prestada pessoalmente; e o prazo máximo para atendimento será de até 24 (VINTE E QUATRO) horas, contados a partir da primeira chamada ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**, sem nenhum ônus a COMODANTE.

16.4 - DA PERMISSÃO DE ACESSO

A COMODATÁRIA fica obrigada ainda a permitir que a COMODANTE por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas em qualquer horário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FINALIDADE DE USO DO EQUIPAMENTO

O equipamento dado em comodato destina-se tão somente a finalidade consoante à cláusula primeira, ficando expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a utilização de insumos de procedência diversa daquele recomendado pela COMODANTE, ou de produtos diversos daqueles distribuídos pela COMODANTE para realização de exames sob pena de imediata rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO

Havendo a necessidade de quaisquer alterações nas cláusulas deste contrato, ou havendo a necessidade de substituição do equipamento as partes celebrarão um aditivo ao presente, mantendo-se as demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação



judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) pela decretação de falência, requerimento de recuperação judicial da empresa e declaração de insolvência civil de qualquer das partes;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO MAU USO

Em caso de imperícia, imprudência ou negligência da COMODATÁRIA no manuseio do equipamento, esta será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos para o conserto do equipamento, devendo fazê-lo imediatamente por ocasião da apresentação das notas de despesas pela COMODANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

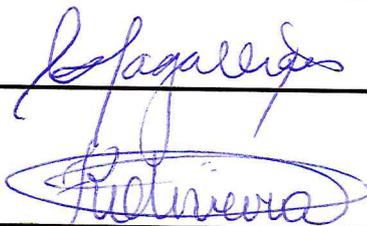
CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Trindade para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Trindade, 04 de JANEIRO de 2019.

INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



FAB LAB MEDICINA LABORATORIAL EIRELI – ME
Fabiana Vieira Leite
Sócia Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

MICROS 60

Segue abaixo a descrição do equipamento hematológico Micros 60, marca ABX:

1. Análise de 18 Parâmetros:

- Contagem total de leucócitos
 - Contagem total de eritrócitos
 - Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (Cianometahemoglobina)
 - Determinação de hematócrito
 - Determinação de volume corpuscular médio (VCM)
 - Determinação da hemoglobina corpuscular média (HCM)
 - Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média (CHCM)
 - Determinação do índice de anisocitose (RDW)
 - Contagem total de plaquetas
 - Determinação do volume plaquetário médio (VPM)
 - Determinação palquetócrito (PCT)
 - Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW)
 - Contagem de linfócitos (valor absoluto)
 - Contagem de linfócitos (valor relativo)
 - Contagem de monócitos (valor absoluto)
 - Contagem de monócitos (valor relativo)
 - Contagem de granulócitos totais (valor absoluto)
 - Contagem de granulócitos totais (valor relativo)
 -
2. Contagem de células pelo método de impedância elétrica
 3. Capacidade mínima de 60 amostras/horas. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 10µl
 4. Limpeza automática da ponteira aspiradora
 5. Impressão das contagens e de três histogramas série vermelha , série branca e plaquetas.
 6. Procedimentos de limpeza e calibração totalmente automatizados
 7. Identificação alfanumérica, numérica ou sequencial de amostras.
 8. Limites de pacientes programáveis
 9. Alarmes patológicos
 10. Alarmes para falhas de contagens
 11. Controle de qualidade (opcional) em cartão com três níveis
 12. Acompanha impressora matricial de 80 colunas
 13. Interface RS 232 incluindo gráficos



14. Visor co tela de cristal líquido (LCD), 2 linhas 40 caracteres.

15. Leitor de código de barras (opcional)

16. Dimensões: 42 X 36 X 32 cm (Alt./Larg./Prof.)

18. Peso: 14 Kilos

19. Voltagem: 90 v a 240V, 50HZ a 60 HZ

20. Somente três reagentes:

- Minoton – diluente – solução isotônica tamponada
- Minilyse – lisante- agente lisante eritrocitário
- Miniclean – detergente – agente de limpeza
- Kit de Minotrol – Controle alto, controle baixo, controle normal.

